



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE NORTE DE BELO HORIZONTE





REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da definição.....	3
CAPÍTULO II – Das finalidades, competências e atribuições.....	3
CAPÍTULO III – Da composição.....	4
CAPÍTULO IV – Das indicações e substituições.....	6
CAPÍTULO V– Da convocação do Conselho Distrital de Saúde Norte.....	7
CAPÍTULO VI – Das reuniões e deliberações.....	7
CAPÍTULO VII – Dos órgãos integrantes e suas atribuições.....	8
1 – Do plenário.....	8
2 – Da Mesa Diretora.....	8
3 – Da Secretaria Executiva.....	10
4 – Das Plenárias Específicas.....	11
CAPÍTULO VIII – Do funcionamento.....	11
CAPÍTULO IX - Da Conferência Distrital de Saúde.....	13



CAPÍTULO X – Das disposições gerais.....	13
---	-----------

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Norte, regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 23/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal N°, 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de N° 7.536, de 19/06/1998, publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012.

Artigo 2º: O Conselho Distrital de Saúde Norte em caráter permanente é um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, de atuação deliberativa no âmbito do Distrito Sanitário Norte – Distrito Sanitário.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Artigo 3º: O Conselho Distrital de Saúde Norte no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação no âmbito do Distrito Sanitário.

Artigo 4º: São competências e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Norte:

- a) Formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas da saúde necessárias e propostas, no âmbito do Distrito Sanitário;
- b) Estimular a formação das Comissões Locais de Saúde e assessorá-las;
- c) Manter-se informado dos projetos que dizem respeito à área da saúde do Distrito Sanitário, promovendo discussões, debates, seminários e outras formas de participação popular; solicitar ajuda técnica ou assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- d) Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte as propostas que julgar importantes para a definição da política municipal de saúde;
- e) Cobrar a incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, bem como adequação dos prédios, dos recursos humanos e dos equipamentos colocados à disposição dos centros prestadores de saúde. Acompanhar e incentivar a atuação das Comissões Locais de Saúde na fiscalização dos serviços públicos, privados e contratados;
- f) Elaborar ou atualizar o Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde Norte e outras normas de funcionamento;
- g) Seguir as diretrizes do SUS a nível Municipal, Estadual e Nacional;
- h) Deliberar, controlar, acompanhar e avaliar as diretrizes de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível Distrital;
- i) Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde Norte, bem como, das Plenárias de Saúde;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO



Artigo 5º: O Conselho Distrital de Saúde Norte será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal Nº 8142, de 23 de dezembro de 1990, e com a Lei Municipal Nº 7536, de 19 de junho de 1998 e Resolução do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, sendo 50% usuários 25% trabalhadores do SUS/BH e 25% gestores e prestadores do SUS/BH, no âmbito do Distrito Sanitário.

Artigo 6º: O Conselho Distrital de Saúde Norte será integrado por 80 (oitenta) conselheiros representantes de usuários, trabalhadores e gestores das unidades de saúde e da UPA do Distrito Sanitário a partir da seguinte composição:

a) 20 (vinte) representantes dos usuários sendo:

19 (dezenove), sendo 1 (um) de cada unidade básica de saúde no âmbito do Distrito Sanitário Norte.

01 (um) que será retirado em Plenária de Usuários específica para este fim, do qual poderá ser de qualquer uma das unidades básicas de saúde no âmbito do Distrito Sanitário desde que seja conselheiro local com participação mínima comprovada de no mínimo três reuniões em sua comissão local de saúde de origem. Sendo que o titular e suplente não precisam ser necessariamente da mesma comissão local de saúde. A ata da plenária e a lista de presença devem ser enviadas à mesa diretora do CDSN e acompanhadas por representantes designados pelo CDSN e/ou CMSBH.

“Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.”

b) 10 (dez) representantes dos gestores, prestadores de serviços públicos e privados e formadores de recursos humanos na área da saúde, sendo:

08 (oito) do Distrito Sanitário Norte, sendo um deles a Gerente Regional de Saúde Norte; dos quais serão eleitos em plenárias específicas e/ou designados pelo Gestor Distrital.



02 (dois) dos hospitais filantrópicos (Hospital Sofia Feldman);

Caso o hospital filantrópico ou prestador de serviços públicos e privados e entidade formadora de recursos humanos na área da saúde se abduquem de suas cadeiras, as mesmas serão automaticamente integradas às vagas de gestores lotados nas unidades de saúde no âmbito do Distrito Sanitário.

c) 10 (dez) representantes dos trabalhadores, sendo eleitos em uma plenária específica para este fim, que deverá contar com os representantes dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde de referência de todos os serviços de saúde da área de abrangência do Distrito Sanitário. Sendo garantida também a participação de trabalhadores cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH, observando a lotação de origem.

Artigo 7º: A cada titular corresponderá um suplente.

Artigo 8º: As funções do Conselho Distrital de Saúde Norte não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Distrital de Saúde Norte emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 9º: Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores do Distrito Sanitário Norte serão eleitos em fórum próprio devendo a ata da plenária e a lista de presença serem enviadas à mesa diretora do CDSN e acompanhadas por representantes designados pelo CDSN e/ou CMSBH.



Artigo 10º: Os conselheiros distritais usuários serão eleitos nas comissões locais de saúde e devem ter participação comprovada de no mínimo três reuniões em sua comissão local de saúde de origem.

Artigo 11º: Não haverá no Conselho Distrital de Saúde Norte, para usuário e trabalhador a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de conselheiros de saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

Artigo 12º: O (A) gerente regional de saúde norte - GERSAN será membro nato do CDSN.

Artigo 13º: As representações dos gestores serão eleitos em plenárias específicas e/ou designados pelo Gestor Distrital.

Artigo 14º: O representante usuário para o Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte deverá ser um dos conselheiros eleitos para o CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE NORTE e sua eleição deverá ser feita pelos usuários titulares do Conselho Distrital de Saúde Norte. Na falta do titular o suplente poderá votar.

Artigo 15º Fica previsto a inclusão de conselheiros representantes, na forma paritária nas Unidades de Saúde a serem criadas, sendo aclamadas pela Plenária do Conselho Distrital de Saúde Norte.

Artigo 16º - O mandato dos conselheiros distritais de saúde, titular e suplente, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, caso ele seja novamente indicado pelo seus pares

Artigo 17º: A substituição de membro titular e suplente pela Comissão Local de Saúde ou segmento representado também se processará nos termos deste regimento.



CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE NORTE

Artigo 18º: O Plenário do Conselho Distrital de Saúde Norte reunir-se-á mensalmente em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Artigo 19º: O Conselho Distrital de Saúde Norte reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- a) Convocação formal de sua mesa diretora;
- b) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- c) Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 20º: O Conselho Distrital de Saúde Norte se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 21º: O Conselho Distrital de Saúde Norte deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 22º: As reuniões do Conselho Distrital de Saúde Norte serão públicas.



Artigo 23º: Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do Conselho Distrital de Saúde Norte.

Artigo 24º: Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 25º: As matérias só irão à votação após obedecido ao trâmite regimental, no capítulo de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 26º: O Conselho Distrital de Saúde Norte será constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Plenárias Específicas (Plenária de Usuários e Plenária de Trabalhadores).

1. DO PLENÁRIO

Artigo 27º: O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do Conselho Distrital de Saúde Norte.

Artigo 28º: Compete aos membros do Plenário:

- a) Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Distrital de Saúde Norte, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;



- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde Norte;
- c) Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- d) Votar e ser votado compor integrar os órgãos integrantes do Conselho Distrital de Saúde Norte;
- e) Propor alterações do presente Regimento;
- f) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

2. DA MESA DIRETORA

Artigo 29º: Toda a Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde Norte será eleita pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Artigo 30º: A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros seguindo a paridade, constituindo-se os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Secretário Geral
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

Parágrafo 1º: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo Plenário do CDSN.

Artigo 31º: A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições gerais:



- a) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b) Pelo registro dos órgãos integrantes do Conselho Distrital de Saúde Norte;
- c) Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Distrital de Saúde Norte;
- d) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- e) Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do Conselho Distrital de Saúde Norte e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- f) Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- g) Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho Distrital de Saúde Norte;

Artigo 32º: Na ausência do Presidente do Conselho Distrital de Saúde Norte, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 33º - Compete aos membros da Mesa Diretora:

§ 1º- Ao Presidente compete:

- a) Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário;
- b) Responder pelo Conselho Distrital de Saúde Norte;
- c) Representar o Conselho Distrital de Saúde Norte em atividades externas.

§2º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências;
- b) Coordenar a secretaria executiva;
- c) Despachar com o (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho Distrital de Saúde Norte.



§ 3º - Ao 1º e 2º secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;
- b) Acompanhar as plenárias internas do Conselho Distrital de Saúde Norte;
- c) Secretariar os trabalhos da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde Norte;
- d) Fazer as atas das reuniões da mesa diretora;
- e) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde Norte.

Parágrafo único: Todas as decisões da mesa diretora serão tomadas em conjunto e definidas no plenário.

3. DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 34º: A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Distrital de Saúde Norte, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente e terá as seguintes atribuições:

- a) Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;
- b) Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- c) Dar encaminhamento as decisões do plenário, revendo a cada mês à implementação das conclusões de reuniões anteriores;
- d) Acompanhar e apoiar as plenárias de usuários e plenária de trabalhadores, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do CDSN;
- e) Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e



- fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;
- f) Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento das comissões locais de saúde e CDSN;
 - g) Propor à Mesa Diretora a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
 - h) Encaminhar à Mesa Diretora propostas de convênios, cooperação técnica e cursos, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
 - i) Acompanhar e supervisionar a execução das despesas do Conselho Distrital de Saúde Norte (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros e etc.);
 - j) Encaminhar com antecedência as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros para análise e posterior votação.

Parágrafo 1º: A Secretaria Executiva será composta por funcionários selecionados pela Mesa Diretora, aprovados pelo Plenário e ouvido pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Parágrafo 2º: Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do Conselho Distrital de Saúde Norte.

4. DAS PLENÁRIAS ESPECÍFICAS

Artigo 35º: As plenárias específicas serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes do CDSN e conselheiros locais de saúde do Distrito Sanitário, com a finalidade de discutir as questões pertinentes às mesmas.

Parágrafo único: As plenárias poderão contar com participantes não conselheiros com direito a voz e sem direito a voto.



CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 36º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Assuntos gerais;
- b) Abertura e verificação do número de presentes;
- c) Aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- e) Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- f) Elaboração da pauta para a reunião subsequente;

Parágrafo 1º: Os membros integrantes do CDSN deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º: O tema assuntos gerais, assim como os demais terão tempo de duração previamente determinados pela Mesa Diretora.

Artigo 37º: Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 38º: A exigência de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação será apenas para modificação do presente regimento.

Artigo 39º: As intervenções verbais em plenário terão duração de 3 (três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogados pela Mesa Diretora.



Artigo 40º: As demandas que chegarem ao CDSN serão encaminhadas aos órgãos competentes, obedecendo à hierarquia, as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário e as decididas por si mesmas;

Artigo 41º: O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 42º: O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Artigo 43º: O Conselho Distrital de Saúde Norte, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

Parágrafo único: O plenário do Conselho Distrital de Saúde Norte deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos, que serão encaminhados ao CMS-BH.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE

Art. 44º. A Conferência Distrital de Saúde Norte se reunirá de acordo com orientações do CMS-BH, para avaliar a situação da saúde, e para propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde do Distrito Sanitário Norte.



Art. 45º. A Conferência Distrital de Saúde Norte tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do CDSN, seguindo orientações do CMS- BH.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Distrital de Saúde Norte, desde que não descumpra a legislação do CMSBH e legislações vigentes.

Artigo 47º: As propostas de alteração parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocado por escrito para este fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo único: As propostas de alterações deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Artigo 48º: É vedada a participação de conselheiros distritais e locais do SUS-BH em colegiados gestores enquanto permanecerem no exercício do mandato, exceto, os representantes do governo.

Artigo 49º: Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Norte.

Artigo 50º: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Norte.



Belo Horizonte, 15 de junho de 2016.